PROJETO DE LEI Nº 026/2012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beberibe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Beberibe aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Art.3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º deste Projeto de Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio, em parcela única, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 5º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Câmara Municipal de Beberibe
Enviado as Comissões técnicas
em 14/11/2012
Presidente

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado neste Projeto de Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beberibe, em 14 de novembro de 2012.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

Francisco José Aguiar Freire
Vice-presidente

Francisco Célio Oliveira dos Santos
1º Secretário

Lucivaldo Torres Sombra
2º Secretário

Antônio Ivanir Queiroz Peixoto Filho
Vereador

Francisco Cláudio Figueira
Vereador

João Germano Barros
Vereador

José Nunes Vieira
Vereador

Vicente Júnior Fernandes Maia
Vereador